

**A RESPEITAVEL SENHORA PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ.**



**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05.008/2022.**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO  
EM PEDRA TOSCA NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO  
DE PACATUBA-CE.**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS  
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no  
CNPJ/MF sob nº 44.997.219/0001-82, com sede na R Monsenhor  
Antero, nº. 726, bairro: Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP:  
60.822-475, com endereço eletrônico para contato (E-mail Oficial)  
**engerconconstrutoraeservicos@gmail.com**, neste ato representada  
por seu Titular, Sr. **EVERTON GOMES VERAS**, brasileiro, solteiro,  
engenheiro civil, CREA/CE – RNP: 061872493-1, inscrito no CPF/MF  
sob nº. 071.909.093-89, vem respeitosamente, à presença desta  
respeitável Comissão, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face  
de sua inabilitação, com fulcro no Art. 109, I “a”, da Lei nº. 8.666/93,  
que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

A recorrente tomou conhecimento do Edital de  
Licitação de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05.008/2022**, através do

Sítio Oficial do TCE – Portal de Licitações dos Municípios de Estado do Ceará.



Conhecendo o conteúdo do Edital, buscou preparar sua documentação e proposta para atender satisfatoriamente às exigências para participar do certame, tanto, realizando dispendiosos esforços e gastos para formalizar a documentação de forma a cumprir o solicitado, inclusive sua proposta dentro do prazo legal.

No dia e hora marcados, se fez presente para participar do certame.

Apresentada a documentação de habilitação e proposta de preços, no qual foi julgada em sessão interna pela respeitável Comissão Permanente de Licitação de Pacatuba/CE, decidiu por inabilitar a recorrente por suposto descumprimento da cláusula editalícia 4.4.1, qual seja, pois o mesmo deveria ter apresentado o Balanço somente de abertura e não da forma apresentada com encerramento, pois a mesma tem abertura datada de 25 de janeiro de 2022, e o período de encerramento do Balanço é de 31 de dezembro de 2022.

Entretanto, não merece permanecer a inabilitação da empresa ora recorrente, consoante será amplamente demonstrado e comprovado.

## I – DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro plano, cabe evidenciar que a decisão pela inabilitação da empresa **ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, aqui na posição de **RECORRENTE**, foi devidamente



veiculada no DOE – Diário Oficial do Estado do Ceará, bem como no DOU – Diário Oficial da União publicados no dia **16(dezesseis) de agosto de 2022**. Destarte, consoante do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, é perfeitamente cabível impetrar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, no prazo de 05(cinco) dias úteis, dos atos da Administração que julguem pela habilitação, inabilitação, classificação e desclassificação do licitante. **Logo, tempestivo está a presente peça recursal.**

## II- DO EQUIVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

É fundamental que se propugne pela ilegalidade formal do ato coator, uma vez que padece de vício em sua origem, qual seja, a inabilitação indevida da recorrente sob premissa de que esta não atende as exigências constantes no edital.

Importante demonstrar que o motivo alegado pela Comissão de Licitação, foi exposto de maneira genérica, não especificando as razões norteadas de tal decisão. **Vejamos:**

### 4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

### *Texto da cláusula 4.4.1 do Edital*

Como citado, a motivação, se deu de forma não clara, não objetiva, fazendo citar somente o item 4.4.1 do Edital.



Vejamos a frágil argumentação da respeitável Comissão de licitação, que foi muito infeliz na sua colocação. **In verbis:**

29	ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	por não atender ao item 4.4.1 do edital, pois o mesmo deveria ter apresentado o Balanço somente de abertura e não da forma apresentada com encerramento pois a mesma tem abertura datada de 25 de janeiro de 2022, e o período de encerramento
----	--------------------------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro  
CEP: 61.801-225 Pacatuba-CE

Um cidade certificada



**Pacatuba**  
GOVERNO MUNICIPAL  
O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças



do balanço é de 31 de dezembro de 2022.

**Texto da Ata complementar de Resultado de Habilitação**

Ocorre que tal decisão não merece ir à frente, pois a Licitante **ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** apresentou a referida documentação em total conformidade com o que fora solicitado no Edital. Fazendo constar todos os elementos necessários para a averiguação da qualificação econômico-financeira.

Em confronto ao alegado pela respeitável Comissão de Licitação, fora juntado ao processo, em atendimento a cláusula em questão o Balanço Patrimonial devidamente registrado já JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará.

Ademais a douta CPL aduz incorretamente que o período do balanço é de 25 de janeiro de 2022 á 31 de dezembro de 2022 quando na verdade o mesmo está datada de **25 de janeiro de 2022 á 31 de janeiro de 2022**. **Vejamos na íntegra:**



Termo de Abertura	Termo de Encerramento
Página: 1	Página: 22
<b>Dados da empresa</b>	<b>Dados da empresa</b>
Nome Empresarial ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	Nome Empresarial ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
NIRE 2320224477-5 CNPJ 44.997.219/0001-82 NIRE Anterior:	NIRE 2320224477-5 CNPJ 44.997.219/0001-82 NIRE Anterior:
Nome Anterior	Nome Anterior
Município FORTALEZA UF CEARA	Município FORTALEZA UF CEARA
Inscrição	Inscrição Municipal
Data do ato constitutivo em Junta Comercial 25/01/2022	Data do ato constitutivo em Junta Comercial 25/01/2022
<b>Dados do Livro</b>	<b>Dados do Livro</b>
Finalidade DIARIO	Finalidade DIARIO
Numero de ordem 1 Quantidade de páginas 22	Numero de 1 Data assinatura 21/02/2022
Data 21/02/2022	Quantidade de páginas 22
	Período de escrituração
	Inicio 25/01/2022
	Fim 31/01/2022
	Período de ratificação
	Inicio
	Fim
<b>Assinante(s)</b>	<b>Assinante(s)</b>
CPF Nome Função CRC	CPF Nome Função CRC
071.509.283-69 Everton Gomes Lima Administrador	071.868.283-40 Everton Gomes Lima Administrador
118.533.973-05 Sr. Manoel Cavalcante Contador 0219040-8	018.222.273-05 Sr. Manoel Cavalcante Contador 0219040-8
<b>Termos de abertura e encerramento – com as datas corretas – 25.01.2022 á 31.01.2022</b>	

Para participação de empresas recém-constituídas, o correto e comum, é prever a exigência do balanço de abertura.

Nenhuma empresa pode ser impedida de participar de licitações, por não possuir o balanço patrimonial, em virtude do tempo de existência inferior a 1(um) ano.

Nos casos de empresas recém-criadas, a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei nº. 8.666/93 será atendida mediante a apresentação do **“Balanço de Abertura”**.

Consoante dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440):

*“O licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura.”*



Nesse caso, essas empresas podem se socorrer no balanço de abertura, outro documento contábil cujo documento serve para demonstrar o lançamento do capital social e outros ativos iniciais que a empresa possuir, devendo ser escriturado e registrado para ter validade.

Quanto à aceitação do balanço de abertura, já se manifestou o STJ:

*“Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura”. (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).*

É a aplicação do princípio da razoabilidade, já que caso contrário, empresas novas não poderiam participar de licitações.

Isso porque a concorrência é um dos principais pilares do processo licitatório. No qual é interesse a obtenção do maior número de licitantes para obtenção da melhor proposta.

Portanto, se a sua empresa é recém-constituída, não se preocupe, você pode apresentar o **balanço de abertura no lugar do balanço patrimonial, sempre que não houver restrição.**

### III- DO DIREITO

É sabido que a Administração pública, ao licitar, terá discricionariedade e poderá exigir o cumprimento de determinadas condições para a participação no certame. No entanto, a inabilitação e exclusão de qualquer licitante pode ser dar de forma desarrazoada e desproporcional, visto que a discricionariedade administrativa esbarra em limites impostos pela legislação e pelos princípios presentes em nosso ordenamento.

Oportuno se faz apresentar as decisões acerca do tema aqui debatido, a fim de esclarecer o equívoco praticado pela douta CPL.

A respeito do tema, cite-se lição de Marçal Justen Filho, em seus “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”:

*No substitutivo do Senado, previa-se a possibilidade de apresentação do “balanço de abertura”, o que supunha que a empresa comparecesse à licitação ainda no curso do primeiro exercício de sua existência. Embora suprimida tal previsão do texto final da Lei, não há empecilho a que tal ocorra. É que a exigência de demonstrações financeiras do exercício anterior não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano. Se tivesse tal significação, estaria sendo introduzido mais um requisito de habilitação, no âmbito temporal. A Lei não disciplina prazos*

*mínimos de existência de uma sociedade para ser contratada pelo Estado. Logo, empresas recém-constituídas, se preencherem os demais requisitos de habilitação (inclusive e especialmente os de natureza técnica), não podem ser excluídas através de aplicação extensiva de requisitos relacionados com a capacitação econômico-financeira. (...) Por isso, as sociedades constituídas no curso do próprio exercício podem participar da licitação, mediante exibição do balanço de abertura. (ob. cit. 15ª ed. Dialética. São Paulo: 2012. P. 540).*

No mesmo sentido seguem os mais diversos tribunais brasileiros, conforme atestam os julgados abaixo reproduzidos:

**MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO**  
*Empresa constituída há menos de um ano  
Apresentação do Termo de Abertura e de  
Encerramento Possibilidade A empresa  
constituída há menos de um ano pode participar  
da licitação mediante exibição do balanço de  
abertura – Inteligência do artigo 31, inciso I, da  
Lei 8.666/93 Sentença mantida Recurso  
desprovido.(TJ-SP – REEX: 44772720118260634  
SP 0004477-27.2011.8.26.0634, Relator:  
Wanderley José Federighi, Data de Julgamento:  
11/07/2012, 12ª Câmara de Direito Público,  
Data de Publicação: 14/08/2012)*

*“O Edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos por via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada.” (Acórdão n° 1.522/2006, Plenário, rel. Mim. Valmir Campelo).*

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. HABILITAÇÃO PARCIAL. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DE EMPRESA COM MENOS DE UM ANO DE REGISTRO. REMESSA OFICIAL. IMPROVIMENTO. 1. Entre os princípios que regem a licitação está o da igualdade entre os licitantes. A discriminação entre os participantes reduz o número de licitantes qualificados, constituindo prejuízo para a própria Administração na busca da proposta mais vantajosa. 2. O balanço patrimonial não é documento ainda exigível para empresas com menos de um ano, posto que o exercício social se constitui no período de doze meses. 3. A própria autoridade coatora informa ter mudado seu entendimento, não mais exigindo o balanço





**ENGERCON**  
CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA



*patrimonial das empresas com menos de um ano para a habilitação parcial no SICAF, mas somente o balanço de abertura. 4. Remessa oficial improvida. 5. Sentença confirmada. (REO 0020727-20.1997.4.01.0000 / DF, Rel. JUIZ CATÃO ALVES, Rel.Conv. JUIZ FRANCISCO DE ASSIS BETTI (CONV.), PRIMEIRA TURMA, DJ p.34 de 20/09/1999).*

Ao analisar o caso, o relator observou que o STJ tem relativizado a exigência do balanço patrimonial do último exercício nas hipóteses em que a empresa foi aberta no mesmo ano em que ocorre a licitação, sendo possível a apresentação do balanço de abertura:

*“Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura”. (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).*

O relator também destacou que “as partes não indicaram qualquer exigência do Edital no sentido de que a empresa licitante deveria comprovar que está em funcionamento há mais de ano,

de forma que é desarrazoado e desproporcional não admitir o balanço de abertura como prova da situação econômico-financeira da empresa”.

Por fim, concluiu que o balanço de abertura atende à finalidade da exigência do balanço do exercício anterior da empresa, em consonância com o princípio da razoabilidade. Diante do exposto, o relator votou pela concessão da tutela de urgência para suspender o ato de inabilitação do licitante, no que concordaram os demais integrantes da 2ª Câmara Cível. (Grifamos.) (TJ/RS, AI nº 70075982439).

O fato é que a **RECORRENTE** cumpriu em todos os aspectos as exigências da cláusula e não teria qualquer motivo para ser inabilitada. Ou se for, por motivos descabidos, que rebatemos e provamos seu equívoco, de forma meritória e concreta.

Dessa forma, a Comissão instalada para a licitação, deve, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificar se os documentos apresentados atingem os fins colimados pelo edital, com vistas a proceder a habilitação da empresa recorrente.

Neste mesmo raciocínio, Maria Luiza Machado Granaziera, em “Licitações e Contratos Administrativos”, dispensou adendos ao escrever:

*“É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos”.*

É cristalino que o julgamento da documentação apresentada pela recorrente é nulo de pleno direito, como demonstrado, não encontra fundamentação suficiente para inabilitá-la. A documentação da recorrente é incontroversa e atende todas as exigências legais.

#### IV- DOS PEDIDOS

Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso administrativo, e tudo o mais que dos autos constam, é o presente para a procedência do Recurso Administrativo, **HABILITANDO** a empresa **RECORRENTE** na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05.008/2022**, promovida pelo Município de Pacatuba/CE.

Nestes termos,

Exora deferimento.

Fortaleza/CE, 22(vinte dois) de agosto de 2022.



**ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ/MF nº 44.997.219/0001-82  
**EVERTON GOMES VERAS**  
CPF/MF sob nº. 071.909.093-89  
**TITULAR**

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**CE**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
2150979014

**2150979014**

**2150979014**

**CEARÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

**NOME**  
EVERTON GOMES VERAS

**DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF**  
20085107055 SSPDS CE

**CPF**  
071.909.093-89

**DATA NASCIMENTO**  
28/10/1997

**FILIAÇÃO**  
FRANCISCO DAS CRAGAS MAGALHÃES VERAS  
FRANCISCA RUFINO GOMES

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
B

**Nº REGISTRO**  
06809359951

**VALIDADE**  
17/01/2032

**1ª HABILITAÇÃO**  
08/03/2017

**OBSERVAÇÕES**  
A

*Evertton Gomes Veras*  
ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL**  
FORTALEZA, CE

**DATA EMISSÃO**  
18/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

62629369702  
CE184540453

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ENGERCON CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200149601

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA

Local

24 Janeiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202244775 em 25/01/2022 da Empresa ENGERCON CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, CNPJ 44997219000182 e protocolo 220074691 - 19/01/2022. Autenticação: 7E668897C160387E74B39771D78E933D4AAF6BEE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/007.469-1 e o código de segurança Byu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/007.469-1	CEP2200149601	18/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
071.909.093-89	EVERTON GOMES VERAS	24/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito o abaixo qualificado:

1. **EVERTON GOMES VERAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/10/1997, empresário, portador da carteira de identidade nº. 20085107055 SSPDS/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.909.093-89, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Travessa Ferreira Lima, 173 A – Bairro: Dias Macedo – CEP: 60.860-535.

Constitui uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, e o faz mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

**Cláusula 1ª – Denominação e Sede**

A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial **ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, e terá sua sede e domicílio na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à Rua Monsenhor Antero, 726 – Bairro: Cidade dos funcionários – CEP: 60.822-475. O nome fantasia para uso do estabelecimento será “**ENGERCON**”.

§ Único: A sociedade limitada unipessoal não terá filial, podendo quando servir aos seus interesses, abrir filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do capital da matriz, mediante alteração ato constitutivo, devidamente assinado pela titular da empresa.

**Cláusula 2ª – Objeto**

A sociedade limitada unipessoal terá como objeto a seguinte atividade:

Construção de edifícios – CNAE 4120-4/00; Serviços de engenharia – CNAE 7112-0/00; Serviços de arquitetura – CNAE 7111-1/00; Obras de terraplanagem – CNAE 4313-4/00; Construção de rodovias e ferrovias – CNAE 4211-1/01; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas – CNAE 4213-8/00; Coleta de resíduos não-perigosos – CNAE 3811-4/00; Coleta de resíduos perigosos – CNAE 3812-2/00; Limpeza em prédios e em domicílios – CNAE 8121-4/00; Atividades de limpeza – CNAE 8129-0/00; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais – CNAE 8111-7/00; Locação de automóveis sem condutor – CNAE 7711-0/00; Serviço





de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista – CNAE 4923-0/02; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador – CNAE 7731-4/00; Atividades de apoio à agricultura – CNAE 0161-0/99; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporários, exceto andaimes – CNAE 7739-0/03; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais – CNAE 7739-0/99; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes – CNAE 7732-2/01; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos – CNAE 4211-1/02; Construção de obras de arte especiais – CNAE 4212-0/00; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/03; Montagem de estruturas metálicas – CNAE 4292-8/01; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação – CNAE 4222-7/01; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal – CNAE 4929-9/01; Construção de instalações esportivas e recreativas – CNAE 4299-5/01; Demolição de edifícios e outras estruturas – CNAE 4311-8/01; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio – CNAE 4322-3/03; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos – CNAE 4329-1/04; Perfuração e construção de poços de água – CNAE 4399-1/05; Transporte escolar – CNAE 4924-8/00; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00.

### **Cláusula 3ª – Duração e Início das Atividades**

A presente sociedade limitada unipessoal terá prazo de duração indeterminado e início de suas atividades terá início logo após o ato do registro do presente Instrumento na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC.

### **Cláusula 4ª – Capital**

O capital social será R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do País, as quais se encontram assim distribuída:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
Everton Gomes Veras	250.000	250.000,00
<b>Total</b>	<b>250.000</b>	<b>250.000,00</b>

§ 1º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio único, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito



de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.



§ 2º – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

#### **Cláusula 5ª – Administração**

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a **EVERTON GOMES VERAS**, já qualificado anteriormente com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor da empresária ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do sócio único.

§ Único – O administrador declara, sob as penas da lei, não está impedida de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **Cláusula 6ª – Falecimento**

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

#### **Cláusula 7ª – Exercício**



Ao término de cada exercício terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei serão levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo empresário.



§ Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, a empresária deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

#### **Cláusula 8ª – Declaração de Enquadramento**

A única sócia da sociedade limitada unipessoal declara sob as penas da Lei que:

- a) Enquadra-se na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

#### **Cláusula 9ª – Jurisdição**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, estando o sócio único resolvido, firma o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e forma.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Everton Gomes Veras





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/007.469-1	CEP2200149601	18/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
071.909.093-89	EVERTON GOMES VERAS	24/01/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202244775 em 25/01/2022 da Empresa ENGERCON CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, CNPJ 44997219000182 e protocolo 220074691 - 19/01/2022. Autenticação: 7E668897C160387E74B39771D78E933D4AAF6BEE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/007.469-1 e o código de segurança Byu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL



Eu, EVERTON GOMES VERAS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 28/10/1997, RG Nº 20085107055 SSPDS/CE-CE, CPF 071.909.093-89, TRAVESSA FERREIRA LIMA, Nº 173, A, BAIRRO DIAS MACEDO, CEP 60860-535, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 19 de janeiro de 2022.

EVERTON GOMES VERAS

Assinado digitalmente por certificação A3





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENGERCON CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, de NIRE 2320224477-5 e protocolado sob o número 22/007.469-1 em 19/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202244775, em 25/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
071.909.093-89	EVERTON GOMES VERAS	24/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
071.909.093-89	EVERTON GOMES VERAS	24/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
071.909.093-89	EVERTON GOMES VERAS	24/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 25/01/2022, às 09:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/007.469-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 23202244775 em 25/01/2022 da Empresa ENGERCON CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, CNPJ 44997219000182 e protocolo 220074691 - 19/01/2022. Autenticação: 7E668897C160387E74B39771D78E933D4AAF6BEE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/007.469-1 e o código de segurança Byu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 25 de janeiro de 2022



